



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO
CONTRATOS PROAD/DPC

CONTRATO 149 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 15001 2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE ANUAL E UPGRADES PARA O SOFTWARE NEUTRON QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GERALDO STRECK – GERENCIAMENTO DE IMAGEM E INFORMAÇÃO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor Antônio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA GERALDO STRECK – Gerenciamento de Imagem e Informação Ltda CNPJ/MF nº 94.007.697/0001-76, estabelecida na Rua Pedro Chaves Barcelos, 87, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo Senhor Marcelo Streck, CPF nº 633.442.110-72, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo de Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 23080.027829/2013-35, Inexigibilidade de Licitação nº 64/2013, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, inciso I, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o suporte anual e upgrades para o software NEUTRON. A descrição completa dos serviços é a seguinte:

1. Suporte e upgrades para 01 módulo Nêutron Server
2. Suporte e upgrades para 10 clientes Nêutron (usuários concorrentes)
3. Suporte e upgrades para 01 módulo Nêutron GAF (Gerenciamento de Arquivo Físico)
4. Suporte e upgrades para 01 módulo Nêutron Auto Indexador

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 11.973,05 (onze mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos), corresponde ao suporte anual e upgrades para o software Nêutron, será pago em 06 parcelas bimestrais de R\$1.995,50 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Paragrafo 1º - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no Departamento de Projetos Contratos e Convênios/UFSC, referente à apuração dos serviços realizados anteriormente e comprovada a regularidade da situação fiscal.

Paragrafo 2º - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no neste contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

Paragrafo 3º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

Paragrafo 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE TÉCNICO

O suporte para acompanhamento do sistema, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas será efetuado através de telefone, e-mail ou correio, em dias úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial. Caso houver a necessidade da presença de um técnico nas instalações da CONTRATANTE, a visita técnica é livre de ônus, durante a vigência do suporte técnico contratado. As despesas de locomoção, refeições e estadias, caso ocorram, serão cobradas, a não ser quando for comprovado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA, e não poderia ser solucionado diretamente pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE receberá, sem custo adicional algum, upgrades dos softwares Nêutron pelo período de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a informar e instalar a nova versão, sempre no tempo em que seja considerada disponível.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042, PTRES: 061501 e 061502, Natureza da Despesa: 339039 e Fonte: 0112000000, 0250159999 e 0312000000.

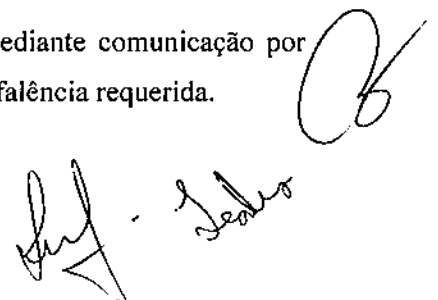
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura, com validade de 12 meses, não existindo necessidade de aviso prévio, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante termo aditivo.

O presente instrumento pode ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias, por concordata, insolvência ou quando de falência requerida.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Sempre que necessário e solicitado por uma das partes, por escrito, durante a vigência deste contrato, poderá haver alteração, aperfeiçoamento, inserção, supressão ou modificação de cláusulas ou itens deste Contrato, desde que acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos de contrato constituem o acordo completo entre as PARTES com relação ao seu objeto e, substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos ou acertos entre as PARTES em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste Contrato.


Este contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as PARTES, ou de impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer PARTES.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

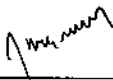
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

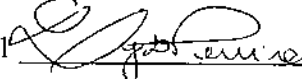
Florianópolis, 12 de setembro de 2013.

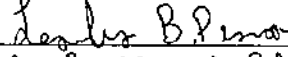


CONTRATANTE
Antônio Carlos Montezuma Brito
CPF nº 051.518.132-34
Lúcia Maria Loch Góes
Pró-Reitora de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR



CONTRATADA
Marcelo Streck
CPF nº 633.442.110-72

Testemunha 1 
Nome Lyza Pereira
CPF 041.288.209-46

Testemunha 2 
Nome Leonardo Benevides Possam
CPF 94450490082



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 12 de Setembro de 2013.


Portaria nº 149/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa GERALDO STRECK GEREN. DE IMAG.E INF.LTDA - Processo nº 23080.027829/2013-35 - Contrato nº 00149/2013.

EZMIR DIPPE ELIAS
Bibliotecario-documentalista, CPF 31183646968
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)



Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos.
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC